



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

DECRETO Nº 007/2021-GAB

Juazeiro do Piauí – PI, 29 de março de 2021.

“Dispões sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021, em todo o território do município de Juazeiro do Piauí, voltadas para o enfrentamento da covid-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações na reunião na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 24 e 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº19.550, de 26 de março de 2021, com medidas adotadas pelo Governo no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas sanitárias de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021, em todo território do município de Juazeiro do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2 – Fica proibida a circulação de pessoas sem uso da máscara dentro do município de Juazeiro do Piauí.

Art. 3º - A partir das 20h do dia 29 de março até dia 4 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – oficinas mecânicas e borracharias;
- IV – lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias estaduais, proibida a venda de bebidas alcoólicas.
- V – postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII – serviços de segurança pública e vigilância;
- IX – serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;
- X – serviços de telecomunicação e imprensa;
- XI – serviços de saúde, respeitada as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.
- XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII – agricultura, pecuária, extrativismo e indústria.
- XIV – bancos e lotéricas;
- XV – atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I - será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV – templos, igrejas, centro espíritas e terreiros poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.
- V- o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 19h.
- VI - atendidas as medidas adotadas por este Decreto, nos feriados dia 30 de março (antecipado pela Lei nº 7.491, de 25 de março de 2021), do dia 31 de março, 01 de abril (decreto municipal nº08/2021, ponto facultativo) e do dia 2 de abril, devem ser observadas as regras de funcionamento e vedações pertinentes aos feriados para cada setor;
- VII - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - Fica vedado o uso de balneários, cachoeiras e rios, do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021, período em que será fechado o acesso aos mesmos.

Art. 5º - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 29 de março ao dia 4 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidades.

§ 1º - A vedação a circulação de pessoas a partir das 21h do dia 4 de abril e se estenderá as 5h do dia 5 de abril de 2021.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com a Secretaria de Saúde do município, e com apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas em locais públicos ou de circulação pública;

III- direção sob efeito de bebida alcoólica.

IV- circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h.

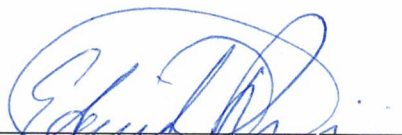
§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 7º - Permanecem proibidas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

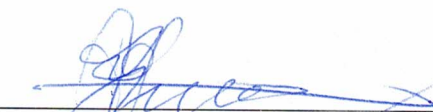
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de março de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

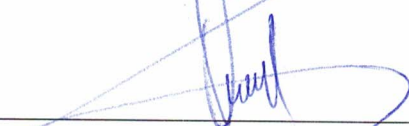
Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.



Edmilson Pereira dos Reis
Prefeito Municipal



Antonia Pereira Gomes
Secretária de Saúde



Antonio Cicero de Macedo Leite
Secretário de Administração e RH